

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2004

(\*) Portaria/MEC nº 4.344, publicada no Diário Oficial da União de 29/12/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento de Curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Internacional de Curitiba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná		
<b>RELATOR:</b> Alex Fiúza de Mello		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.008680/2002-85		
<b>SAPIEnS:</b> 142849		
<b>PARECER N.º:</b> <b>CNE/CES 158/2004</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> 17/06/2004

**I – RELATÓRIO**

O presente pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda., a ser ministrado pela Faculdade Internacional de Curitiba, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, já anteriormente apresentado a esta Câmara, encontrava-se em tramitação, por decisão deste Colegiado e em atenção ao relato da Conselheira Teresa Roserley Neubauer, para nova verificação *in loco* do cumprimento das diligências referentes a itens insuficientemente satisfeitos por ocasião da primeira avaliação e constantes do relatório da primeira comissão de especialistas que esteve na instituição pleiteante analisando as condições de funcionamento do curso em tela.

Pelo relatório da nova Comissão, a IES atendeu as devidas reformulações sugeridas, inclusive a grade curricular e diversas passagens de seu projeto pedagógico que haviam merecido, dentre todos os demais aspectos e dimensões da análise, a centralidade das principais críticas outrora emitidas.

Resumidamente, pelo novo relatório, 100% de todos os aspectos essenciais das quatro dimensões foram devidamente atendidos, sendo que a média dos aspectos completos ficou em 95,34%. Como destaque, cite-se a mudança do processo de contratação de docentes, que evoluiu de indicação pura e simples por Coordenadores de Cursos para concurso público de provas e títulos; a passagem necessária de docentes de regime de trabalho parcial para regime integral, na medida exigida pelo MEC; e a adequação do projeto pedagógico, que pretendia originariamente especializar os estudantes, já na graduação, em Direito Internacional – com prejuízo de uma formação básica e sólida em matérias fundamentais e conseqüentes domínios conceituais –, restando este campo do conhecimento em direito tão somente como ênfase do curso e não como seu fundamento.

Outrossim, notório se faz saber que, para as disciplinas práticas, a instituição manteve 25 (vinte e cinco) alunos por classe, número julgado pela Comissão acima do desejável, e que precisa no futuro sofrer a devida adequação. Da mesma forma, ponderou a Comissão que o número de livros disponíveis na Biblioteca seria insuficiente para atender, inicialmente, as 400 (quatrocentas) vagas pretendidas para o Curso, recomendando que o mesmo fosse reduzido para 200 (duzentas) por ano, sendo, semestralmente, 50 (cinquenta) diurnas e 50 (cinquenta) noturnas.

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando a objetividade e detalhamento do relatório da Comissão avaliadora e as informações ali contidas, acatando, outrossim, a ponderação quanto à redução do número de vagas anuais de 400 (quatrocentas) para 200 (duzentas), proponho a aprovação, por esta Câmara, nestes termos, de autorização de funcionamento do Curso de Direito, bacharelado, no âmbito da Faculdade Internacional de Curitiba, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, solicitando que a Faculdade em questão proceda às recomendações ainda pendentes e devidamente apontadas e que essas sejam consideradas numa próxima avaliação *in loco*.

Brasília-DF, 17 de junho de 2004.

Conselheiro Alex Fiúza de Mello – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente